



## ***Montes da Raia, Agrupamento Produtores de Carne Lda.***

### ***Estatutos***

#### **Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a firma “Montes da Raia – Agrupamento Produtores de Carne, Lda.”.

#### **Artigo Segundo**

A sede é na Rua do Pendricão 125, na freguesia e concelho de Idanha-a-Nova.

**Único:** A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### **Artigo Terceiro**

Depende apenas de deliberação da gerência a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### **Artigo Quarto**

A sociedade tem por objecto a criação, compra e venda de bovinos, ovinos, suínos, caprinos, aves e produtos agrícolas. Comércio de produtos, de bens alimentares e não-alimentares, bem como a prestação de serviços e consultoria nas áreas de agricultura, pecuária e florestas.

#### **Artigo Quinto**

A sociedade assume-se como um agrupamento de produtores, isto é, como uma organização de produtores, nos sectores para que venha a ser reconhecida pelas entidades competentes.

**Único:** A gerência fica, desde já, autorizada a solicitar os pedidos de reconhecimento como Agrupamento ou Organização de Produtores para o Sector de Carne de Ovino e para o Sector de Carne de Bovino, nos termos da Portaria nº 169/2015, de 4 de Junho, e da Portaria nº 25/2016, de 12 de fevereiro.

## Artigo Sexto

Enquanto organização de produtores, o âmbito geográfico de actuação da sociedade abrange os concelhos de Idanha-a-Nova, Castelo Branco, Vila Velha de Rodão, Oleiros, Proença-a-Nova e Nisa, bem como ainda de Penamacor, Fundão, Covilhã, Belmonte, Guarda e Sabugal.

## Artigo Sétimo

No desenvolvimento da sua actividade enquanto organização de produtores, a sociedade deverá prosseguir os seguintes objectivos:

- a. Assegurar a programação da produção e a adaptação desta à procura, nomeadamente em termos de qualidade e de quantidade;
- b. Optimizar os custos de produção e estabilizar os preços de produção.

## Artigo Oitavo

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade pedir o seu reconhecimento como organização de produtores, junto das autoridades competentes.

Único: Por cada sector de actividade da sociedade, a que venha a ser reconhecido o estatuto de organização de produtores:

- i. Existirá um centro de custos e proveitos, devidamente evidenciado em termos orçamentais e de prestação de contas;
- ii. Os custos e proveitos de natureza geral ou que não possam ser exclusiva e directamente afectos a um sector de actividade, serão repartidos pelos diferentes centros de custos e proveitos na proporção da dimensão de cada um;
- iii. Existirá um regulamento interno, proposto pela gerência e aprovado ou alterado pela Assembleia-Geral por maioria simples;
- iv. Existirá um plano de normalização, proposto pela gerência e aprovado ou alterado pela Assembleia-Geral por maioria simples.

## Artigo Nono

A sociedade pode participar livremente no capital social de outras sociedades, seja qual for a sua natureza, tipo e objecto, ainda que reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos europeus de interesse económico.

## Artigo Décimo

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de Duzentos e Dezasseis Mil Euros, correspondentes à soma de setenta e oito quotas dos valores nominais seguintes: Com uma quota de Quinhentos Euros, AGRIRASA – Exploração Pecuária, Lda; Casa Agrícola Andrade, Lda.; CRISTIANA DA SILVA SARAIVA; SAMUEL CERDEIRA MENDES; com uma quota de Mil Euros, ANGOTRI, SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA.; ANTÓNIO FERNANDES BALEIRAS; ANTÓNIO LOBATO MILHEIRO; ARMINDA AURORA DOMINGUES HENRIQUES DE SOUSA LUZ; BOLOTA BRILHANTE, LDA; CARISMA EVIDENTE Lda., CASA DA DEVESA, Serviços, Eventos e Agricultura Lda., CERCA VIVA – COMPRA E VENDA DE BOVINOS, UNIPessoal, LDA; DANIEL MARTINS. LDA; FRANCISCO JOSÉ SOUSA BATISTA; GESTIOVINOS LDA.; GONÇALO DINIS CARRIÇO VIEIRA ALVES; HERDADE DA CACHOUÇA – AGRICULTURA E COMÉRCIO, LDA; IDALINA JORGE GONÇALVES DA COSTA; JOÃO JOSÉ MARTINS; JOÃO MANUEL HILÁRIO DA PALMA DIAS; JOSÉ LUÍS ANDRÉ CASTANHEIRA CARREIRO MENDES; JULIO JOSÉ ALVES BENTO; MANUEL PEREIRA GOMES; MARIA AMÉLIA ANTUNES; MARIA DE FATIMA CUNHA COIMBRA; NUNO JOÃO PEREIRA LAMEIRAS; ROSA ANTUNES PEREIRA; TRAÇOS RÚSTICOS, SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA.; VITÓRIA SANTOS CALVÁRIO; com uma quota de Mil e Quinhentos Euros, CLEMENTE SANTOS GOUVEIA; COUTINHOS E OUTROS – SOCIEDADE AGRO-PECUARIA DE IDANHA-A-NOVA, S.A; DANIEL PEREIRA & OUTROS, LDA; JOÃO JOSÉ COUTINHO; JORGE MANUEL DE OLIVEIRA DIAS; MARGARIDA TORRES GOUVEIA; com uma quota de Dois Mil Euros, ALEXANDRE BRITO LDA; BEATRIZ BRITO LDA.; EDUARDO MANUEL FERREIRA RATO; GEOMETRIA RURAL UNIPessoal, LDA; JOALVA – SOCIEDADE AGRICOLA LDA; JOÃO FERNANDES ANTUNES; MARIA JOSÉ TAVARES ANTUNES FERNANDES; SOCIEDADE AGRICOLA FRIESLEITE, UNIPessoal, LDA; com uma quota de Dois Mil e Quinhentos Euros, DEONILDE DA CONCEIÇÃO CAPELO SANTOS; EMILIA ROBALO DOMINGUES DE CARVALHO FOLGADO; JOAQUIM JORGE GOMES COELHO; NUNO MARIA DA SILVA PEREIRA DE ALMEIDA FELINO; RUI MIGUEL TRINDADE CAMELO; SOCIEDADE AGRICOLA DE PORTO CAVALO, UNIPessoal LDA. ; SOCIEDADE AGRÍCOLA DO PESCAZ SA; SOCIEDADE AGRICOLA MONTE DO LADOEIRO DA SANTA CATARINA, LDA; TIAGO HOMEN DE SOUSA PIRES; com uma quota de Três Mil Euros, CASA AGRÍCOLA DOMINGOS LOURENÇO LDA.; ERNESTO POÇAS NABAIS; FERNANDO DUARTE CARVALHO GALANTE; JOAQUIM MANUEL ROCHA CAPELO SOUSA; JOÃO JOSÉ GOMES

FARINHA; JOSÉ ESTEVES MARQUES BARATA; LUIS SALVADO CALVÁRIO; MARIA ROBALA; PEDRO BARATA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA; SOCIEDADE AGRICOLA MONTES DA CARDOSA E CONCHEGADA, UNIPessoal, LDA; SOCIEDADE AGRICOLA MONTE DO PESO, LDA; SOCIEDADE AGRICOLA S. DOMINGOS VELHO, LDA; com uma quota de Cinco Mil Euros, JOÃO RODRIGO BALEIRAS FERREIRA JUSTINO; com uma quota de Cinco Mil e Quinhentos Euros, CASA AGRICOLA OLIVEIRA BOAVIDA; NUNO MIGUEL RAMOS DE BRITO ROCHA; SOCIEDADE AGRICOLA ALMEIDA GARRETT, LDA; SOCIEDADE AGRÍCOLA DO COUTO DE PENHA GARCIA, LDA; com uma quota de Seis Mil Euros, AMILCAR MANUEL COLCHETE GALANTE; FRAGA-LEITE LDA.; JOAQUIM NUNES MORÃO; JOSÉ ANTÓNIO COELHO SEQUEIRA; MOISES GASPAR; M. RITO, LDA; PERDIGOTO & FILHOS – ACTIVIDADES AGRÍCOLAS, LDA; com uma quota de Catorze Mil Euros, BEIRA – GADO, AGRUPAMENTO DE PRODUTORES DE OVINOS, CAPRINOS E BOVINOS, LDA.; e por último, com uma quota de Vinte e Dois Mil e Quinhentos Euros, MONTES DA RAIA, SOCIEDADE PORTUGUESA DE ALIMENTAÇÃO NATURAL UNIPessoal LDA.

### **Artigo Décimo-Primeiro**

Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimento nas condições que previamente forem estabelecidas em Assembleia Geral.

### **Artigo Décimo-Segundo**

As cessões de quotas carecem do consentimento da sociedade sendo dada preferência aos restantes sócios.

**Primeiro:** O sócio que pretenda transmitir as suas quotas, deverá dar conhecimento formal á sociedade, através de carta registada onde expresse essa vontade, fornecendo todos os dados necessários à tomada de posição por parte desta, indicando nomeadamente, preço e condições de pagamento das quotas que pretende transmitir, bem como a identificação do potencial interessado;

**Segundo:** A sociedade deverá emitir a sua opinião no prazo máximo de quarenta e cinco dias decorridos sobre a recepção da carta referida acima, sendo a falta de resposta interpretável como um consentimento tácito;

**Terceiro:** A sociedade deverá informar por carta registada todos os sócios para que estes possam exercer os seus direitos de preferência;

**Quarto:** No caso de recusa do consentimento, a sociedade fará adquirir as quotas por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado consentimento;

**Quinto:** Tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade que naquele negocio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real determinado nos termos do artigo 105º nº 2, do código das sociedades comerciais.

### **Artigo Décimo-Terceiro**

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Quando for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo ou falência;
- c) Quando o titular praticar actos que violem o pacto ou as obrigações sócias;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) Quando em partilha, a quem a quota for adjudicada não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão do sócio titular;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem prévio consentimento da sociedade, tomada por maioria dos votos representativos do capital social.

**Primeiro:** Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou varias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou terceiros.

**Segundo:** Salvo acordo em contrário, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

### **Artigo Décimo-Quarto**

Relativamente à gerência da sociedade, fica disposto o seguinte:

**Primeiro:** A gerência da sociedade é formada por três a cinco gerentes, que compõem o conselho de gerência;

**Segundo:** Compete à Assembleia Geral nomear ou destituir o conselho de gerência, bem como aceitar a demissão, colectiva ou individual, de gerentes;

**Terceiro:** A gerência da sociedade será ou não remunerada, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral;

**Quarto:** A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade;

**Quinto:** A gerência da sociedade fica a cargo de João Rodrigo Baleiras Ferreira Justino, Joaquim Jorge Gomes Coelho e João António Torres Campos Perdigoto, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução;

**Sexto:** A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura conjunta de dois gerentes ou de um gerente e um procurador, devidamente mandatado para o efeito.

## **Artigo Décimo-Quinto**

Os sócios que sejam membros produtores, obrigam-se:

**Primeiro:** A proceder ao pagamento das contribuições financeiras necessárias ao financiamento da organização de produtores, nos termos legais e estatutários;

**Segundo:** A aplicar as normas de funcionamento interno da organização constantes de documento autónomo *Regulamento Interno* aprovado por maioria de votos em Assembleia Geral, que definem a estratégia relativa às modalidades de determinação, adopção e alteração das respectivas planificações em matéria de produção, com a inerente comunicação das suas características e previsibilidades, de forma a permitir à administração a programação da sua produção global;

**Terceiro:** A aplicar as normas de funcionamento interno da organização constantes de documento autónomo *Regulamento Interno* aprovado por maioria de votos em Assembleia-Geral, que definem a estratégia relativa à necessidade das respectivas produções funcionarem de acordo com todas as regras e boas práticas de cariz ambiental;

**Quarto:** A pertencer unicamente a uma organização de produtores para cada um dos sectores ou produtos objecto de reconhecimento;

**Quinto:** Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso um membro produtor seja detentor, no mínimo, de duas unidades de produção distintas, sendo, pelo menos, uma delas localizada em área geográfica de intervenção não abrangida por esta organização, poderá ser membro de outra organização desde que os respectivos estatutos prevejam essa possibilidade.

**Sexto:** A comercializar através da organização de produtores a totalidade da sua produção, podendo a gerência autorizar os seus membros produtores a comercializar eles próprios, por intermédio de outra organização de produtores por aquela designado, ou para utilização pessoal, 10% do volume da sua produção;

**Sétimo:** A comercializar apenas, sem recurso à organização de produtores, por eles próprios ou por intermédio de outra organização de produtores, os seus produtos que, pelas suas características ou pela área geográfica de intervenção da organização de produtores, não sejam abrangidos pelas atividades comerciais desta organização de produtores;

**Oitavo:** A respeitar as regras constantes do plano de normalização da produção de cada sector, para que venha a ser reconhecida como organização de produtores.

**Nono:** A aplicar em matéria de produção e de comercialização, as regras adoptadas pela sociedade, a fim de melhorar a qualidade dos produtos ou de utilização de práticas biológicas, e de adaptar o volume de oferta às exigências do mercado através de regras comuns de colocação da produção, fornecendo à organização de produtores todas as informações solicitadas para fins estatísticos, nomeadamente sobre as superfícies cultivadas, quantidades colhidas, animais nascidos, rendimentos e vendas directas e outras que no momento sejam consideradas oportunas;

**Décimo:** A não possuir, directa ou indirectamente, mais de 20% do capital social ou de direitos de voto:

- a. Considera-se detenção indirecta, nomeadamente, de capital social ou de direitos de voto, a sua posse pelos membros através de outras pessoas colectivas,
- b. O referido limite de 20%, pode aumentar até um máximo de 49% desde que essa percentagem corresponda à contribuição do membro em causa para o volume de produção comercializada pela organização de produtores;

**Décimo Primeiro:** A permitir a admissão de membros à organização de produtores, desde que:

- a. As explorações se situem dentro da área geográfica de intervenção da organização de produtores,
- b. Cumpram os termos definidos para o efeito, tanto pela lei como pelos presentes estatutos e demais regulamentos internos aplicáveis, designadamente as regras do processo de admissão.

**Décimo Segundo:** As regras por que se rege o processo de admissão de Membros Produtores e Não Produtores são as seguintes:

- a. O candidato manifesta o seu interesse em aderir à organização de produtores, mediante o envio de carta dirigida ao Conselho de Gerência;
- b. Subsequentemente, por solicitação da organização de produtores, o candidato faculta as informações necessárias à instrução do processo de candidatura, designadamente ao preenchimento da Ficha de Candidatura;
- c. Com base na informação angariada, a gerência delibera sobre a elegibilidade do candidato e, sendo caso disso, sobre as iniciativas ainda a tomar por qualquer das partes, tendo em vista a apresentação da candidatura à Assembleia Geral, pela gerência, com recomendação de deliberação.

### **Artigo Décimo-Sexto**

1 – Em caso de incumprimento ou violação das normas constantes destes Estatutos e dos Regulamentos Internos da organização de produtores, ficará o membro faltoso sujeito às sanções legais previstas nos artigos 509º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais e/ ou nos Regulamentos Internos da organização de produtores.

2 – O incumprimento ou violação do disposto no ponto 4º do artigo décimo quinto do presente estatuto é considerada uma falta grave que fará incorrer o membro faltoso numa pena de simples admoestação e/ ou numa sanção pecuniária a ser fixada pelo Conselho de Gerência num mínimo de € 500, 00 e máximo de € 5.000, 00 e que em determinadas circunstâncias, designadamente de violação reiterada, poderá levar à expulsão da organização de produtores.

3 – A decisão que vier a aplicar qualquer penalidade ou sanção a um membro produtor é sempre susceptível de recurso para a Assembleia Geral, nos termos legais.

4- Os sócios estão obrigados a permanecer na organização de produtores durante um período mínimo de três anos.



5- A renúncia à qualidade de membro da organização de produtores produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte ao da respectiva comunicação, devendo esta ser efectuada, por carta registada com aviso de recepção a enviar à administração entre o dia 1 de Julho e o dia 30 de Novembro de cada ano.

6- Em qualquer caso, o conjunto dos membros produtores deverá ser detentor de pelo menos 51% do capital social ou dos direitos de voto.

### **Artigo Décimo-Sétimo**

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

### **Artigo Décimo-Oitavo**

A Assembleia Geral que votar a dissolução regulará também o modo de se proceder à liquidação e partilha.

### **Artigo Décimo-Nono**

Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios é competente o tribunal Judicial de Idanha-a-Nova.

### **Artigo Vigésimo**

Disposições Finais:

**Primeiro:** Com a promulgação dos presentes estatutos, todos os sócios que integrem a sociedade Montes da Raia Agrupamento Produtores de Carne Lda., qualquer que seja a sua condição, assumem o estatuto de membro da organização de produtores, nos sectores de produção onde se encontram inscritos.

**Segundo:** Salvo decisão em contrário da Assembleia Geral, a gerência não é remunerada.